



São Francisco de Assis do Piauí
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ PI
Rua Arcanjo Jose de Sousa, S/Nº, CENTRO.
CEP: 64.745-000

CNPJ: 01.612.678/0001-98
Construindo Uma Nova História

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR TEMPO DETERMINADO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ E O CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES.

CONTRATO PÚBLICO Nº 011/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FEITO ENTRE PARTES, A SABER, DE UM LADO **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.612.678/0001-98, COM SEDE À RUA ARCANJO JOSÉ DE SOUSA, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NESTE ATO, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO, O SR. JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, **CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES**, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA CASEMIRO DE ABREU, 758, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE CANTO DO BURITI, NO ESTADO DO PIAUÍ, PORTADOR(A) DO CPF (MF) 018.218.943-08, E DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.463.606 SSP-PI, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATADO, FUNDAMENTADOS NOS ARTIGOS 37 INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 54, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, E DE DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEI N.º 011/97, BEM COMO EMBASADO E AUTORIZADOS PELAS LEIS MUNICIPAL DE Nº 32/98 E ALTERAÇÕES, QUE AUTORIZA A PRESENTE CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO.

O CONTRATADO OBRIGA-SE A PRESTAR OS SEUS SERVIÇOS, NA FUNÇÃO DE FISIOTERAPEUTA DO NASF, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, ATÉ 31.12.2017.

1.1 – O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, DETERMINARÁ AO SEU LIVRE ARBITRIO, AS TAREFAS A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATANTE, BEM COMO QUAL O LOCAL ONDE AS MESMAS SERÃO EXERCIDAS, PODENDO A QUALQUER ÉPOCA, REALIZAR TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO, DENTRO DAS NECESSIDADES PREMENTES DA ADMINISTRAÇÃO.

1.2 – O CONTRATANTE FARÁ CONFECCIONAR FICHA E, PASTA FUNCIONAL DO CONTRATADO, ONDE SERÃO ANOTADAS TODAS AS OCORRÊNCIAS DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O PRAZO DE DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO CASO CONVENHA ÀS PARTES, COM SUA DURAÇÃO TOTAL NÃO PODENDO ULTRAPASSAR A 24 (VINTE E QUATRO) MESES, EM FACE DE VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL.



São Francisco de Assis do Piauí
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ PI
Rua Arcanjo Jose de Sousa, S/Nº, CENTRO.

CEP: 64.745-000

CNPJ: 01.612.678/0001-98

Construindo Uma Nova História

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SALÁRIOS

3.1 – O CONTRATADO PERCEBERÁ PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS, O VALOR MENSAL DE **R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL, E QUATROCENTOS REAIS)**, QUE SERÁ REAJUSTADO DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE REAJUSTE DOS SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SENDO OS MESMOS AUTORIZADOS, INCLUSIVE, NAS MESMAS DATAS.

3.2 – CASO O CONTRATANTE DETERMINE HORÁRIO DIVERSO E EM TEMPO REDUZIDO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, O VALOR DA REMUNERAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA, PODERÁ SER REDUZIDO NA MESMA PROPORÇÃO. TOMANDO-SE POR PARAMENTO, O VALOR DA HORA TRABALHADA, SENDO QUE NO TOTAL DA SEMANA, DEVERÃO SER EM NÚMERO DE NO MAXIMO 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS.

3.3 – O CONTRATADO SE OBRIGA A EXERCER, OS SERVIÇOS EM 08 HORAS DIÁRIAS DE TRABALHO, DE CONFORMIDADE COM ESCALA DETERMINADA PELO CONTRATANTE.

3.4 – AS HORAS TRABALHADAS EM NÚMEROS SUPERIORES A 8(OITO) POR DIA SERÃO REMUNERADAS COMO EXTRAORDINÁRIAS, DEVENDO A SEUS PAGAMENTOS SER COMPUTADOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) A MAIS, DO VALOR PAGO NA HORA NORMAL DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FOLGAS

4.1 – OS DOMINGOS E FERIADOS, SÃO GARANTIDOS COMO DIAS DE DESCANSO DO CONTRATADO, PODENDO ENTRETANTO A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, DETERMINAR O SERVIÇO NESTES DIAS, QUANDO SERÃO CONCEDIDOS FOLGAS COMPENSATÓRIAS NOS DIAS QUE A MESMA DETERMINAR, PODENDO AINDA OS SERVIÇOS SEREM PRESTADOS EM QUAISQUER DOS TURNOS, SEJAM ELES DIÁRIOS OU NOTURNOS, DESDE QUE TAMBÉM DETERMINADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADAS AS REMUNERAÇÕES LEGAIS PARA OS PERÍODOS NOTURNOS.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO

5.1 – O REGIME JURÍDICO DO PRESENTE CONTRATO, É O PREVISTO NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, DECRETO-LEI N.º 5.452/1943 E DECRETO-LEI N.º 127/1967 E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS DECORRENTES DO PRESENTE AJUSTE, SERÃO RECOLHIDAS AO INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

5.2 – SE NO DECORRER DO PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO ADOTAR SISTEMA PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, ONDE ESTEJAM ASSEGURADOS OS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO, CONFORME NORMAS CONSTITUCIONAIS, O REGIME JURÍDICO DESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO, QUANDO ENTÃO, PASSARÁ A SER O ESTATUTÁRIO, OBSERVANDO-SE AS NORMAS CONTIDAS NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ.

5.3 – CASO O CONTRATADO VENHA A LOGRAR ÊXITO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, A SER REALIZADO SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DISPONÍVEIS O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO E PREVISTO NO PRESENTE CONTRATO, SERÁ AUTOMATICAMENTE INCORPORADO, CONTANDO-SE O MESMO PARA TODOS OS FINS PREVISTOS NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – EM CASO DE DANO CAUSADO AO MUNICÍPIO PELO CONTRATADO, FICA DE LOGO AUTORIZADO OS DESCONTOS EM FOLHA DOS VALORES, RESPEITADOS OS ASPECTOS DA



São Francisco de Assis do Piauí
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ PI
Rua Arcanjo Jose de Sousa, S/Nº, CENTRO.

CEP: 64.745-000

CNPJ: 01.612.678/0001-98

Construindo Uma Nova Historia

AMPLA DEFESA E O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, BEM COMO ÀS DETERMINAÇÕES DO ART. 462, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO POR QUALQUER DAS PARTES, OU NO SEU PRAZO FINAL, OU PELA REALIZAÇÃO DE CONCURSO OU TESTE SELETIVO, OU POR INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER DE SUAS CLÁUSULAS, QUANDO OCORRER À JUSTA CAUSA.

7.2 – HAVENDO JUSTA CAUSA, NENHUMA INDENIZAÇÃO SERÁ DEVIDA A PARTE QUE DER CAUSA, E RESCINDINDO-SE O PRESENTE ANTES DE SEU TÉRMINO AQUI ESTIPULADO. FICA A PARTE QUE DER CAUSA À RESCISÃO, OBRIGADA AO PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DEVIDO ATÉ O SEU FINAL, NÃO SE APLICANDO EM QUALQUER HIPÓTESE O AVISO PRÉVIO.

AS PARTES ELEGEM O FÓRUM DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES, ESTADO DO PIAUÍ, PARA QUE SEJAM DIRIMIDAS DÚVIDAS OU QUESTÕES ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, COM RENÚNCIA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, TUDO PARA UMA SÓ FINALIDADE, NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO QUE A TUDO ASSINEM.

SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, 15 DE JANEIRO DE 2017.

Josimar João de Oliveira

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Carlos Amiguel Maciel
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Joselma Ribeiro da Mata* CPF: *044.031.243-96*

TESTEMUNHAS: *Adilson de Jesus* CPF: *771.086.473-20*